



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1653

AUTÓGRAFO Nº 069/2015

PROJETO DE LEI Nº 077/2015

DATA 04 / 09 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 16 DE ABRIL DE 2014".

APROVA:

Art. 1º - O §1º do artigo 5º da Lei nº 1.434 de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

"§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão, composta por vereadores, servidores do poder legislativo e um educador de cada escola participante, que ficarão encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo, obedecendo ainda os seguintes critérios composição e execução.

- I.** O Parlamento Jovem será exercido de forma voluntária;
- II.** O jovem inscrito deverá ter o compromisso com sua participação, seguindo o cronograma estabelecido para a execução do Parlamento Jovem;
- III.** É obrigatória a emissão de lista de presença, visando comprovar a participação;
- IV.** De acordo com as proporções de vagas estabelecidas no §2º do art. 2º estarão eleitos um vereador titular e um suplente.
- V.** Em cada escola será permitido à inscrição de até três alunos por turma;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 069 /2015 _____

PROJETO DE LEI Nº 077 /2015 _____

DATA ____/____/____

- VI.** O prazo para inscrição será de até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de eleição do Parlamento Jovem, sendo esta inscrição encaminhada pela direção da escola À Comissão.
- VII.** A eleição deverá ocorrer na mesma data e horários estabelecidos em todas as escolas participantes.
- VIII.** A Comissão ficará responsável pela elaboração de todos os documentos e materiais a serem usados para o andamento do processo de eleição do Parlamento Jovem."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 02 de setembro de 2015.



Juarez José Xavier

Presidente



Abrão Levi Kiffer

Vice-Presidente



Dório Alfredo Braun

Secretário

Projeto de Lei nº 077/2015 – Autor Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250